LEI Nº 891, de 6 de novembro de 1.965

Dispõe sôbre a venda de um imóvel sito em Capo-Erê, Distrito dêste Município.

EDUARDO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM. Faço saber, em cumprimento ao dispôsto no artigo 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

art. 1º - Fica a Municipalidade de Erechim, autorizada a fazer a concessão do lóte urbano nº 6, da quadra nº 9, da Vila de Capo-Erê, com área de 1000,00 m2, pertencente ao Patrimônio Municipal, requerido por Elaine Salete Ronsoni, conforme processo constante desta Prefeitura, sob nº 976, que fica fazendo parte integrante desta Lei, com as seguinte s confrontações:NORTE, lóte nº 8, Sul, lóte nº4, Leste, rua nº 2, Oeste,lote nº 5, ao preço de Cr$ 30,00 - (trinta cruzeiros), o metro quadrado para pagamento dentro de trinta dias, da data da promulgação desta Lei.

art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em Erechim, 6 de novembro de 1.965.

EDUARDO PINTO
Prefeito

Registre-se e publique-se
Secretaria de Administração Municipal, em Erechim, 6 de novembro de 1.965

PEDRO DE SOUZA
Secretário